



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Voto de Louvor nº 19/2025

Proponente: Diego Grijó

Relator: Wantuil Schultz

Voto de Louvor nº 19/2025, em homenagem a Arajane Moreira Martins, servidora da Prefeitura de Viana. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Voto de Louvor, de autoria do vereador Diego Grijó, que almeja homenagear Arajane Moreira Martins, servidora da Prefeitura de Viana.

Na justificativa consta que durante a ocorrência de incêndio envolvendo uma motocicleta, registrado no dia 30 de outubro de 2025, na Rua Luiz Alvarenga, bairro Santa Terezinha, em Viana, a servidora prontamente se colocou à disposição e compareceu ao local com o caminhão-pipa da Prefeitura Municipal de Viana, contribuindo para o abastecimento do veículo de combate a incêndio e, consequentemente, para o controle da situação.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do Voto de Louvor, verifico que tal proposição se encontra prevista no art. 104, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, bem como seu conteúdo se faz respaldado pelo art. 120 do referido dispositivo, vez que pretende reconhecer o comprometimento, colaboração, zelo e responsabilidade da servidora no exercício de suas funções, conforme se observa:

Art. 120. Voto de Louvor é o requerimento escrito apresentado pelo Vereador para **reconhecer atos ou acontecimentos de alta significação**, que será discutido e votado pelo Plenário, sendo decidido por maioria simples, com as seguintes normas: [...] **(grifo meu)**

Dessa forma, não verifico óbices quanto à constitucionalidade e legalidade do Voto de Louvor nº 19, de 2025.

1





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

É o que cumpre fundamentar.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 19, de 2025.

WANTUIL SCHULTZ

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **14/11/2025 10:16**

Checksum: **4BDB5DB906704D85B1C11B4A3C4B696327A439687E175E16936CBC10D5F9C05C**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003900360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.